



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3114/2024  
Data: 06/12/2024 - Horário: 10:45  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

**INSTITUI A “POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO  
E INCENTIVO À MAMANALGESIA” NO ESTADO  
DE ALAGOAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída a “Política de Conscientização e Incentivo à Mamanalgesia” no âmbito do Estado de Alagoas, por meio de campanhas e ações educativas promovidas anualmente.

**Parágrafo Único** Entende-se por mamanalgesia o uso do aleitamento materno como estratégia para reduzir dores e desconfortos em bebês durante procedimentos dolorosos, como a aplicação de vacinas, administração de medicamentos e coleta de sangue, além de auxiliar na calma dos lactentes.

**Art. 2º** A “Política de Conscientização e Incentivo à Mamanalgesia” tem como objetivo promover a sensibilização sobre os benefícios da mamanalgesia, tanto para as lactantes quanto para os lactentes e profissionais de saúde, especialmente durante o processo de vacinação.

**Art. 3º** As diretrizes para a política de conscientização incluem:

I – Realização de campanhas publicitárias em veículos de comunicação e outros meios digitais e impressos, destacando a importância da mamanalgesia;

II – Promoção de palestras e oficinas com especialistas na área de saúde, visando educar sobre a prática e seus benefícios;

III – Distribuição de materiais informativos em unidades de saúde e escolas, abordando a relevância do aleitamento materno durante procedimentos médicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo ficará responsável pela implementação das ações previstas nesta Lei, em conjunto com as Secretarias de Saúde e Educação do Estado.

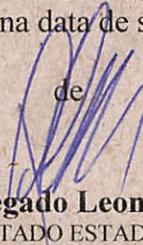
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de 2024.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei tem como fim criar uma política de conscientização e incentivo à mamanalgesia no Estado de Alagoas, fundamentando-se na importância da amamentação durante procedimentos médicos, como a aplicação de vacinas, coleta de sangue e uso de medicações. A prática de amamentar durante esses momentos críticos é reconhecida como uma estratégia eficaz para reduzir a dor e o estresse dos bebês, promovendo seu conforto e bem-estar.

Diversas evidências científicas corroboram que a amamentação pode aliviar a dor em crianças durante a vacinação. O Ministério da Saúde, através da Nota Técnica Nº 39/2021, segue esse entendimento, orientando os profissionais de saúde a incentivarem a amamentação como uma medida não farmacológica para minimizar o desconforto. Estudos demonstram que o ato de amamentar proporciona conforto físico, distração e a ingestão de substâncias benéficas presentes no leite materno, contribuindo para a diminuição da dor e do estresse.<sup>1</sup>

Segue trecho da Nota Técnica Nº 39/2021, do Ministério da Saúde:

**2. ANÁLISE**

2.1. As vacinas injetáveis são uma fonte de dor na infância. Estudos mostram que aproximadamente 40% dos pais se preocupam com a dor durante a vacinação e 95% desejam aprender como reduzir a dor durante este procedimento.

2.2. O não manejo da dor no momento da vacinação pode levar à hesitação para administração das vacinas e pode impactar no futuro comportamento de busca e decisões sobre cuidados de saúde.

<sup>1</sup><https://butantan.gov.br/noticias/mamanalgesia-conheca-a-tecnica-que-pode-acalmar-os-pequenos-durante-a-aplicacao-das-vacinas>. Acessado em 24 de setembro de 2024.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

2.3. Existem estratégias baseadas em evidências para mitigar a dor no momento da vacinação que são viáveis, culturalmente aceitáveis e podem ser adotadas em países de alta, baixa e média renda.

2.4. A Organização Mundial da Saúde publicou, em 2015, recomendações para os programas nacionais de imunização sobre intervenções para reduzir a dor, a angústia e o medo no momento da vacinação; para as crianças, recomendou-se a presença dos cuidadores e a prática da amamentação.

2.5. Pesquisas investigaram a efetividade da amamentação em dois momentos: 1) durante a vacinação e 2) antes da vacinação. Quando praticada durante a vacinação injetável, a amamentação pode reduzir o estresse por meio de vários mecanismos, incluindo conforto físico, sucção, distração, ingestão de açúcares e outras substâncias que podem ter, individualmente e em conjunto, efeitos de alívio da dor. Quando praticada antes da vacinação, a amamentação pode reduzir a angústia via saciedade do bebê, que pode promover a calma durante os procedimentos que utilizam agulhas.

2.6. Ensaios clínicos randomizados mostram que a amamentação de recém-nascidos durante procedimentos dolorosos reduz a dor. Os mecanismos são considerados multifatoriais e incluem sucção, contato pele a pele, calor, som e cheiro da mãe e, possivelmente, opiáceos endógenos presentes no leite materno.

2.7. Uma revisão sistemática, que incluiu 10 ensaios clínicos envolvendo 1066 crianças de 28 dias a 12 meses de vida, identificou que a amamentação teve maior impacto na redução de respostas comportamentais de tempo de choro e escores de dor durante a vacinação, em comparação com ausência de intervenção, administração de água, glicose oral e outras bebidas adoçadas, carinho, anestésico tópico e massagem.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

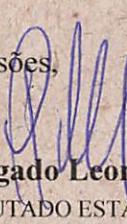
A amamentação não apenas reduz a dor no momento da vacina, mas também ajuda a acalmar os lactentes, tornando o processo menos traumático e mais acolhedor. Com isso, os cuidadores ficam mais tranquilos, sabendo que estão proporcionando uma experiência mais positiva aos seus filhos.

Além de ser uma prática que alivia a dor, a amamentação também promove um vínculo afetivo entre mãe e filho, essencial para o desenvolvimento emocional da criança. A Constituição Federal, garante o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, reforçando a necessidade de políticas que priorizem o bem-estar infantil.

A implementação de campanhas educativas e ações informativas, como palestras e distribuição de materiais, é fundamental para disseminar o conhecimento sobre a mamanalgesia. É essencial que profissionais de saúde, cuidadores e a sociedade em geral compreendam os benefícios dessa prática, contribuindo para a formação de uma cultura que valorize e incentive o aleitamento materno.

Portanto, esta proposta não apenas visa proteger e promover a saúde das crianças alagoanas, mas também assegurar que os princípios de dignidade, direito à vida e à saúde sejam efetivamente cumpridos. A mamanalgesia se configura como uma prática vital que pode transformar a experiência de vacinação, tornando-a menos dolorosa.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção da saúde das crianças em nosso Estado.

Sala das sessões,  de de 2024.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL.